

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI****CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - ASSESSORIA SECRETARIA EXECUTIVA - CEE - SEDUC-PI**

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo nº 00011.004311/2025-85

Teresina-PI, 10 de março de 2025

RESOLUÇÃO CEE/PI Nº 035/2025

Aprova o Parecer CEE/PI nº 032/2025, favorável à renovação do reconhecimento, até 31 de julho de 2027, do Curso LICENCIATURA EM PEDAGOGIA, ministrado no Centro Integrado de Educação Superior - CIES, Campus Prof. Ariston Dias Lima, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, na cidade de São Raimundo Nonato (PI), com recomendações e determinações.

O Presidente do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo CEE/PI nº. 148-B/2023,

CONDIDERANDO a Lei Estadual nº. 5.101, de 23/11/1999, no seu artigo 9º,

R E S O L V E:

Art. 1º – Aprovar o Parecer CEE/PI nº 032/2025, relatado pelo Conselheiro Osório Barbosa Teixeira Neto, na Sessão Plenária do dia 20 de fevereiro de 2025, favorável à renovação do reconhecimento, até 31 de julho de 2027, do Curso LICENCIATURA EM PEDAGOGIA, ministrado no Centro Integrado de Educação Superior - CIES, Campus Prof. Ariston Dias Lima, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, na cidade de São Raimundo Nonato (PI).

Art. 2º – Determinar que a Administração Superior da UESPI cumpra o exposto no Parecer CEE/PI n.º 032/2025.

Art. 3º – Encaminhar o Parecer em referência à consideração do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para as providências.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 20 de fevereiro de 2025.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI

HOMOLOGO a Resolução CEE/PI nº 035/2025 do Egrégio Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina (PI).

Francisco Washington Bandeira Santos Filho

Secretário de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO - Matr.1920716, Secretário de Estado da Educação**, em 17/03/2025, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 19/03/2025, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017007456** e o código CRC **C0515146**.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI****CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - ASSESSORIA SECRETARIA EXECUTIVA - CEE - SEDUC-PI**

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo nº 00011.004887/2025-42

Teresina-PI, 07 de março de 2025

PARECER CEE/PI Nº 032/2025

Opina pela renovação de reconhecimento, até 31 de julho de 2027, do Curso de LICENCIATURA EM PEDAGOGIA, do Centro Integrado de Educação Superior - CIES, Campus Prof. Ariston Dias Lima, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, na cidade de São Raimundo Nonato (PI), com recomendações e determinações.

PROCESSO: CEE/PI nº 148-B/2023

INTERESSADO: Universidade Estadual do Piauí – UESPI

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Licenciatura em Pedagogia.

RELATOR: Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto

DATA DA APROVAÇÃO: 20/02/2025

I – INFORMAÇÕES GERAIS

Em análise o Processo CEE/PI nº 148-B/2023, solicitando a renovação de reconhecimento do curso de Licenciatura em Pedagogia, ministrado no Centro Integrado de Educação Superior – CIES, Campus Prof. Ariston Dias Lima, em São Raimundo Nonato, criado pela Resolução CEPEX nº 009/2012.

A renovação de reconhecimento deu-se pela Resolução CEE/PI nº 160/2019, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 173/2029, com vigência até 31 de julho de 2023.

O Centro Integrado de Educação Superior – CIES que funciona no Campus Prof. Ariston Dias Lima, na cidade de São Raimundo Nonato (PI), dispõe atualmente de quatro cursos, todos de licenciatura: Ciências Biológicas, Geografia, História e Pedagogia.

O presente Parecer refere-se à solicitação de renovação do reconhecimento do Curso de Licenciatura em Pedagogia, ofertado pelo referido Campus.

II – RELATÓRIO

Nos autos do Processo consta a documentação do curso, ato de autorização, parecer do Conselho Estadual de Educação; Diário Oficial com o Decreto nº 18.833 de 17/02/2020 e está constituído pelo Projeto Pedagógico do Curso (PPC) – 2023 – Capítulo I – Da Instituição: 1. Apresentação, 2. Contexto de Inserção da UESPI, 3. Histórico da Instituição; Capítulo II – do Curso: 1. Identificação do Curso, 2.

Justificativa para o Curso, 3. Objetivos do Curso; 4. Perfil Profissional do Egresso; 5. Estrutura Curricular, 6. Conteúdos Curriculares, 7. Metodologia, 8. Integração Ensino, Pesquisa e Extensão, 9. Políticas de Apoio ao Discente, 10. Corpo Docente e Pessoal Técnico-Administrativo, 11. Administração Acadêmica do Curso, 12. Estrutura da UESPI para oferta do Curso, 13. Planejamento Econômico e Financeiro, 14. Representação Estudantil, 15. Política de Acompanhamento dos Egressos, 16. Avaliação, 17. Referências, 18. Anexos.

Conforme o Projeto Pedagógico, o curso está organizado em regime regular, seriado semestral (primeiro ou segundo semestre conforme a demanda), com o total de 35 (trinta e cinco) vagas anuais/semestrais, com um total de 3.410 horas de atividades acadêmicas compostas de conteúdos científicos-culturais, formação docente e atividades complementares, que devem ser integralizadas em no mínimo 09 (nove) semestres e no máximo 14 (quatorze) semestres, nos turnos tarde e noite.

O quadro docente atual é composto por 08 (oito) professores, um com doutorado, um com mestrado e os demais especialistas. Dentre os quais, apenas 03 (três) são efetivos (40h) e 05 (cinco) são professores do quadro temporário (40h e 20h). Somente uma professora tem Dedicção Exclusiva. O Núcleo Docente Estruturante – NDE é composto por 05 (cinco) professores, 01 (um) doutor e 04 (quatro) especialistas. A coordenadora do curso, Prof^a Herik Zednik Rodrigues, tem doutorado em Informática da Educação pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Referindo-se ao Exame Nacional de Desempenho – ENADE o curso apresentou os seguintes resultados: 2008 – conceito 1; 2011 – conceito 3; 2014 – conceito 3; 2017 – conceito 2; 2021 não participou, que o coloca num nível baixo de qualificação, evidenciando a necessidade de investimento na qualidade do curso, de modo a repercutir positivamente nos indicadores de desempenho dos estudantes, mesmo assim o habilita a continuar a oferta.

O relatório apresentado pela Comissão, após a visita de verificação, foi pautado nas três dimensões, conforme preceituam o parágrafo 2º do Art. 33 da Resolução nº 10/2008 e o instrumento de Avaliação dos Cursos aprovados pelo Conselho Estadual de Educação. O relatório traz uma síntese de um longo questionário preenchido e conceitos para as dimensões analisadas, com informações que possibilitam verificar o olhar da comissão de especialistas que realizou a inspeção in loco.

Após essa análise preliminar, passamos a analisar o relatório da comissão verificadora, nomeada pela Portaria ADM/CEE/PI nº 077/2023, composta pelos professores Mestre Flávio André Pereira Moura e Especialista César Augusto Bances Arbanil, designando o Prof. Flávio André para presidir os trabalhos da comissão.

DIMENSÃO 1 – ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

1) A comissão considerou que o PPC contempla, de maneira suficiente, as demandas efetivas de natureza econômica, social, cultural, política e ambiental. E considerou insuficiente as políticas institucionais de ensino, de extensão e de pesquisa, de acordo com as observações encontradas na organização didático-pedagógica no âmbito do curso. Mas a coordenação do curso solicitou reconsiderar a avaliação desse item, dizendo: “é possível afirmar, portanto, que o curso de Pedagogia, apesar das condições que lhes são impostas, tem atendido de maneira suficiente às políticas institucionais de ensino, extensão e pesquisa previstas no PDI, demonstrando comprometimento com a formação de profissionais engajados com as demandas da sociedade”.

2) O curso apresenta boa coerência nos objetivos, em uma análise sistêmica e global, com os aspectos: perfil do egresso, estrutura curricular e contexto educacional. E o perfil profissional expressa, muito bem, as competências do egresso.

3) A estrutura curricular contempla de maneira suficiente os aspectos: flexibilidade, interdisciplinaridade, acessibilidade pedagógica e atitudinal, compatibilidade da carga horária total (em horas), articulação da teoria com a prática e, nos casos de cursos à distância, mecanismos de familiarização com essa modalidade.

4) Os conteúdos curriculares possibilitam, suficientemente, o desenvolvimento do perfil profissional do egresso contemplando os aspectos: atualização, acessibilidade, adequação das cargas horárias (em horas), adequação da bibliografia, abordagem de conteúdos pertinentes às políticas de educação ambiental, de educação em direitos humanos e de educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena. E as atividades pedagógicas apresentam suficiente coerência com a metodologia prevista/implantada.

5) O estágio curricular está regulamentado de maneira excelente, como também o estágio curricular supervisionado, em relação à rede de escolas da Educação Básica, nos aspectos: acompanhamento pelo docente da IES (orientador) nas atividades no campo da prática, ao longo do ano letivo, com vivência da realidade escolar de forma integral, incluindo participação em conselhos de classe/reunião de professores. E ainda contempla articulação entre currículo do curso e aspectos práticos da Educação Básica; embasamento teórico das atividades planejadas/desenvolvidas no campo da prática; reflexão teórica acerca de situações vivenciadas pelos licenciados em contextos de educação formal e não formal; produção acadêmica que articule a teoria estudada e a prática vivenciada.

6) As atividades complementares são realizadas muito bem e contemplam a carga horária, diversidade de atividades e formas de aproveitamento. E o Trabalho de Conclusão de Curso – TCC está regulamentado/institucionalizado de maneira excelente com carga horária, formas de apresentação, orientação e coordenação.

7) O apoio ao discente verificou-se insuficiente, com programas de apoio extraclasse e psicopedagógico, de acessibilidade, de atividades de nivelamento e extracurriculares não computadas como atividades complementares e de participação em centros acadêmicos e em intercâmbios. A coordenação do curso reconheceu, elencou pontos frágeis e agradeceu a oportunidade de rever os pontos críticos e de contribuir para a melhoria contínua da qualidade de ensino e apoio aos discentes.

8) Quanto as ações acadêmico-administrativas, em decorrência das autoavaliações e das avaliações externas (avaliação do curso, ENADE, CPC e outras), no âmbito do curso, verificou-se suficientes.

9) Os procedimentos de avaliação utilizados nos processos de ensino-aprendizagem atendem, de maneira suficiente, à concepção do curso definida no PPC. O critério suficiente foi encontrado no uso das Tecnologias de Informação e Comunicação – TICs previstos no processo de ensino-aprendizagem.

10) Quanto ao número de vagas previstas/implantadas corresponde, muito bem, a dimensão do corpo docente e às condições de infraestrutura da IES. E as ações ou convênios que promovam integração com as escolas da educação básica das redes públicas de ensino estão previstos/implantados com abrangência e consolidação excelentes.

11) As atividades práticas de ensino conforme as diretrizes curriculares nacionais da educação básica, da formação de professores e da área de conhecimento da licenciatura estão previstas/implantadas de maneira suficiente.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio 1,04 (um vírgula zero quatro).

DIMENSÃO 2 – CORPO DOCENTE, CORPO DISCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

1) A atuação do NDE é muito boa, no que se refere a concepção, acompanhamento, consolidação e avaliação do PPC.

2) A coordenadora do curso tem uma boa atuação, levando em conta os aspectos: gestão do curso, relação com os docentes e discentes e representatividade nos colegiados superiores. Possui experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica, somadas, maior ou igual a 10 anos sendo, no mínimo, 1 ano de magistério superior. Visto o currículo possui o critério de excelente enquanto a sua experiência.

3) A titulação do corpo docente é insuficiente, seguindo o percentual previsto maior ou igual a 15% e menor que 30%. A coordenação ressaltou que a Instituição realizou concurso para contratação de novos

professores efetivos. A expectativa é que o percentual de docentes com titulação em programas de pós-graduação stricto sensu seja significativamente elevado.

4) O regime de trabalho do corpo docente do curso foi considerado insuficiente pela Comissão de Avaliação, mas a coordenação do curso informou que atualmente o número de professores efetivos somados aos professores contratados atende plenamente às necessidades do curso e demais licenciaturas do Campus. Pede para o item ser reconsiderado no que se refere ao percentual do corpo docente com regime de trabalho de tempo parcial ou integral, levando em consideração a eficiência e qualidade do corpo docente atual.

5) O funcionamento do colegiado está regulamentado/institucionalizado de maneira excelente, nos aspectos: representatividade dos segmentos, periodicidade das reuniões, registro e encaminhamentos das decisões. Já o Corpo Docente com respeito à produção científica, cultural, artística e tecnológica é insuficiente. A coordenação solicita que o item seja revisto a fim de contemplar a diversidade e qualidade das contribuições realizadas pelos professores do curso de pedagogia nos últimos anos, que as suas contribuições foram significativas para o avanço do conhecimento na área, evidenciadas por meio de publicações em periódicos de renome, participação em eventos científicos nacionais e internacionais.

- ***Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio 1,16 (um vírgula dezesseis).***

DIMENSÃO 3 – INSTALAÇÕES FÍSICAS

1) Os gabinetes de trabalho implantados para os docentes em tempo integral são inexistentes. A Sala de professores implantada para os docentes do curso é suficiente considerando os aspectos: disponibilidade de equipamentos de informática em função do número de professores, dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade. Não dispõe de equipamentos de informática.

2) O espaço destinado às atividades de coordenação é suficiente nos aspectos: dimensão, equipamentos, conservação, gabinete individual para coordenador, número de funcionários e atendimento aos alunos e professores.

3) As salas de aulas implantadas para o curso são excelentes nos aspectos: quantidades e número de alunos por turma, disponibilidade de equipamentos, dimensões em função das vagas previstas/autorizadas, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade.

4) Quanto aos laboratórios ou outros meios implantados de acesso à informática para o curso atendem de maneira insuficiente nos aspectos: quantidade de equipamentos relativos ao número total de usuários, acessibilidade, velocidade de acesso à internet, Wi-Fi, política de atualização de equipamentos e softwares e adequação do espaço físico.

5) O acervo da bibliografia básica, com no mínimo três títulos por unidade curricular, está disponível na proporção média de um exemplar para a faixa de 15 a menos de 20 vagas anuais pretendidas/autorizadas, de cada título adotado pelas unidades curriculares, de todos os cursos que efetivamente utilizam o acervo, além de estar informatizado e tombado junto ao patrimônio da IES. A complementar possui, pelo menos, dois títulos por unidade curricular, com dois exemplares de cada título ou com acesso virtual. Conclui-se que é insuficiente. Mas a coordenação do curso afirma que tem procurado disponibilizar um acervo virtual para suprir essa necessidade. A oferta de um acervo virtual pode representar uma solução eficaz para complementar a disponibilidade limitada de exemplares físicos.

6) Não há assinatura com acesso de periódicos especializados, indexados e correntes, sob a forma impressa ou virtual, menos que 5 títulos distribuídos entre as principais áreas do curso, a maioria deles com acervo não atualizado em relação aos últimos 3 anos. Mas a coordenação do curso ressaltou que atualmente a instituição está em processo de licitação para a assinatura de periódicos especializados,

visando ampliar o acesso à fontes de informação atualizadas e relevantes para o desenvolvimento acadêmico.

7) Quanto aos laboratórios especializados implantados com respectivas normas de funcionamento, utilização e segurança atendem, de maneira suficiente, nos aspectos: quantidade de equipamentos adequada aos espaços físicos e vagas pretendidas/autorizadas, como também na qualidade e serviços (apoio técnico, manutenção de equipamentos e atendimento à comunidade).

- ***Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio 0,79 (zero vírgula setenta e nove).***

A comissão verificadora atribuiu parecer favorável à renovação do reconhecimento do curso, atribuindo-lhe o Conceito Final 2,99 (dois vírgula noventa e nove) ao curso, somatório entre as três dimensões analisadas, o que de acordo com a Nota Técnica nº 01/2019 equivale a um Conceito de **Curso 3 (três)**, em uma escala que vai de 1 a 5.

III – CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR:

Em face ao exposto e baseado nas informações contidas nos autos do Processo e no Relatório de inspeção da Comissão Verificadora, encaminho ao plenário:

1) Autorizar a renovação de reconhecimento do Curso de Licenciatura em Pedagogia, Campus Prof^o. Ariston Dias Lima da Universidade Estadual do Piauí, na cidade de São Raimundo Nonato (PI), até 31 de julho de 2027.

2) Recomendar que a IES:

a) melhore o quadro de professores efetivos, especialmente os que possam ser contratados em Regime de Dedicção Exclusiva. E qualificar o corpo docente, pois o curso só tem um professor com doutorado.

b) disponibilize gabinetes para o trabalho docente, construindo espaços que ambientem as atividades docentes individuais, de estudos e orientação aos discentes;

c) busque estratégias para implantação de laboratórios didáticos especializados, com normas de funcionamento, utilização e segurança para o curso. Como também Laboratório de informática.

d) atualize (providencie) o acervo bibliográfico necessário à realização das pesquisas, a fim de possibilitar acesso a material que complemente estudos e pesquisa na área específica do curso, como também assinatura com acesso a periódicos especializados;

e) apoie os discentes nos programas extraclasse e psicopedagógico, de acessibilidade, de atividades de nivelamento e extracurriculares não computadas como atividades complementares e de participação em centros acadêmicos e em intercâmbios;

f) atualize do Currículo Lattes dos professores e incentivar os docentes para a prática de produção científica, pois encontra-se suficiente e na linha média de produção;

g) busque estratégias para melhorar a nota-conceito do Exame Nacional de Desempenho – ENADE, sendo que o curso participou 04 (quatro) vezes e a última nota foi 2 (dois), numa escala de 1 a 5, e não participou em 2021, colocando o curso num nível baixo de qualificação.

3) Determinar que no prazo de 90 (noventa) dias apresente a este Conselho:

a) Demonstração dos resultados das auto avaliações realizadas pela CPA, como também a periodicidade de reuniões, registro e encaminhamento de decisões do Colegiado do Curso;

- b) Como se comporta, no PPC, a relação teoria e prática capaz de revelar a qualidade na formação do licenciado em Pedagogia, sugerindo à coordenação guardar os relatórios para uma melhor e necessária observação deste item avaliado;
- c) Apresentar as atas de reuniões do Núcleo Docente Estruturante – NDE.
- 4) Advertir que o não cumprimento do exposto nas determinações poderá acarretar na suspensão do ato autorizativo.

Este é o parecer e o voto, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 20 de fevereiro de 2025.

Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer do relator.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva
Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 07/03/2025, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **OSORIO BARBOSA TEIXEIRA NETO - Matr.722051, Conselheiro**, em 26/03/2025, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **016976016** e o código CRC **3B0008DD**.



DECRETO Nº 23807, DE 06 DE MAIO DE 2025

Renova o reconhecimento dos cursos de Bacharelado em Enfermagem, no Centro Integrado de Educação Superior - CEIS, Campus "Professor Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI, e de Licenciatura em Pedagogia, no Centro Integrado de Educação Superior - CEIS, Campus "Ariston Dias Lima", em São Raimundo Nonato/PI, da Universidade Estadual do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999;

CONSIDERANDO o Ofício nº 2434/2025/FUESPI-PI/GAB, de 02 de maio de 2025, da Fundação Universidade Estadual do Piauí – FUESPI/PI, e demais documentos que constam no Processo SEI nº 00011.029441/2025-21,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam renovados o reconhecimento dos cursos da Universidade Estadual do Piauí relacionados abaixo:

I - curso de Bacharelado em Enfermagem, no Centro Integrado de Educação Superior - CEIS, **Campus** "Professor Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI, até 31 de dezembro de 2029, conforme Resolução CEE/PI nº 040/2025 que aprova o Parecer CEE/PI nº 037/2025;

II - curso de Licenciatura em Pedagogia, no Centro Integrado de Educação Superior - CEIS, **Campus** "Ariston Dias Lima", em São Raimundo Nonato/PI, até 31 de julho de 2027, conforme Resolução CEE/PI nº 035/2025 que aprova o CEE/PI nº 032/2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 06 de maio de 2025.

(assinado eletronicamente)
RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)
IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO
Secretário de Governo



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 22/05/2025, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017998919** e o código CRC **54A4133E**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00011.029441/2025-21

SEI nº 017998919

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO

Secretário de Governo

(assinado eletronicamente)

SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO

Secretário da Administração

SEI nº 018040380

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 12272, datada de 22 de maio de 2025.)

DECRETO Nº 23.807, DE 06 DE MAIO DE 2025

Renova o reconhecimento dos cursos de Bacharelado em Enfermagem, no Centro Integrado de Educação Superior - CEIS, Campus "Professor Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI, e de Licenciatura em Pedagogia, no Centro Integrado de Educação Superior - CEIS, Campus "Ariston Dias Lima", em São Raimundo Nonato/PI, da Universidade Estadual do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999;

CONSIDERANDO o Ofício nº 2434/2025/FUESPI-PI/GAB, de 02 de maio de 2025, da Fundação Universidade Estadual do Piauí - FUESPI/PI, e demais documentos que constam no Processo SEI nº 00011.029441/2025-21,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam renovados o reconhecimento dos cursos da Universidade Estadual do Piauí relacionados abaixo:

I - curso de Bacharelado em Enfermagem, no Centro Integrado de Educação Superior - CEIS, **Campus** "Professor Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI, até 31 de dezembro de 2029, conforme Resolução CEE/PI nº 040/2025 que aprova o Parecer CEE/PI nº 037/2025;



II - curso de Licenciatura em Pedagogia, no Centro Integrado de Educação Superior - CEIS, **Campus** "Ariston Dias Lima", em São Raimundo Nonato/PI, até 31 de julho de 2027, conforme Resolução CEE/PI nº 035/2025 que aprova o CEE/PI nº 032/2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 06 de maio de 2025.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO

Secretário de Governo

SEI nº 017998919

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 12273, datada de 22 de maio de 2025.)

DECRETO Nº 23.804, DE 05 DE MAIO DE 2025

Regulamenta o dever de atendimento a requisições de informações e a realização de diligências requisitadas pela Procuradoria Geral do Estado, de acordo com o previsto no inciso XXIV do art. 2º da Lei Complementar nº 56, de 1º de novembro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII do art. 102 da Constituição Estadual de 1989,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXIV do art. 2º da Lei Complementar nº 56, de 1º de novembro de 2005, que estabelece competência para a Procuradoria Geral do Estado "*requisitar a qualquer órgão ou entidade dos Poderes do Estado, documentos, certidões, diligências e esclarecimentos necessários ao exercício de suas funções, que deverão ser prestados no prazo de quarenta e oito horas*";

CONSIDERANDO que é indispensável a cooperação de órgãos e entidades estaduais no sentido de cumprir, dentro do prazo legal, as diligências requeridas pela Procuradoria Geral do Estado, a fim de permitir o bom exercício da sua missão institucional de representação judicial e consultoria jurídica do Estado do Piauí, suas autarquias e fundações públicas;

CONSIDERANDO que é dever de todos os servidores públicos do Estado do Piauí "*atender com presteza [...] às requisições para a defesa da Fazenda Pública*" (art. 137, V, "c", da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994),

D E C R E T A:

